

## **RESOLUÇÃO Nº 20/05-COUN**

*Aprova as Normas do Colégio Eleitoral para elaboração das listas tríplexes para escolha de Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal do Paraná, quadriênio 2006/2010.*

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando os termos das Resoluções 08/97 e 09/97 do Conselho Universitário e o contido no art. 28 do Estatuto da UFPR, bem como dos dispositivos da Lei nº 9.192, de 21/12/95, e sua regulamentação, editada pelo Decreto nº 1.916, de 23/05/96, e ainda o processo nº 52731/05-12,

### **RESOLVE:**

Art. 1º O processo de elaboração das listas tríplexes para escolha de Reitor e Vice-Reitor, a ser realizado em 2005, reger-se-á pelo disposto nesta Resolução.

Art. 2º O Colégio Eleitoral, composto pelos membros do Conselho Universitário e do Conselho de Curadores, reunir-se-á, sob a Presidência do Reitor da Universidade Federal do Paraná e secretariado pelo titular da Secretaria dos Órgãos Colegiados, no dia 30 (trinta) de novembro de 2005, em sessão exclusiva, para a votação dos nomes que irão compor as listas tríplexes, apuração dos votos e proclamação dos resultados.

§ 1º Apenas poderão ser votados os candidatos que preencherem os requisitos legais e que protocolarem suas inscrições na Secretaria dos Órgãos Colegiados, para o cargo pretendido, individualmente, até às 18:00 horas do dia 21/10/05, impreterivelmente, através de requerimento dirigido à Presidência do Conselho Universitário.

§ 2º No ato de inscrição, além do requerimento referido no parágrafo anterior, deverão os candidatos apresentar: Certidão de Situação Funcional emitida pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos e Assuntos Estudantis e Curriculum Lattes.

§ 3º O Conselho Universitário designará comissão para análise e homologação das inscrições que forem apresentadas de acordo com os parágrafos anteriores, encaminhando-as ao Presidente do COUN para publicação e posterior envio ao Colégio Eleitoral.

Art. 3º A reunião do Colégio Eleitoral será convocada pelo Reitor e realizar-se-á em local e horário a serem definidos pela respectiva convocação.

§ 1º O Colégio Eleitoral desenvolverá seus trabalhos de acordo com as normas desta Resolução e em obediência à legislação vigente.

§ 2º A votação será uninominal, devendo as listas serem compostas com os 03 (três) nomes mais votados em escrutínio único, onde cada eleitor vota, simultaneamente, em apenas 01 (um) nome para cada cargo a ser preenchido, através de cédulas únicas.

§ 3º Os três candidatos que obtiverem maior número de votos em cada escrutínio integrarão a lista tríplice à qual concorrerão, na ordem determinada pela apuração dos resultados.

Art. 4º O Colégio Eleitoral somente poderá se reunir e proceder à votação com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 5º Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeçam o desenvolvimento de todas as etapas dos trabalhos, o Colégio Eleitoral designará nova data para sua conclusão, no menor espaço de tempo possível.

Art. 6º Encerrada a votação será elaborada ata circunstanciada dos trabalhos do Colégio Eleitoral, incumbindo ao seu Presidente a proclamação dos resultados.

Art. 7º Dos resultados registrados caberá recurso nos termos do art. 25 do Regimento Geral da Universidade Federal do Paraná.

Art. 8º A função do Colégio Eleitoral se exaure com a proclamação dos resultados e com a elaboração das listas tríplices para Reitor e Vice-Reitor.

§ 1º Não se consumando a elaboração das listas tríplices, seja por insuficiência de candidatos ou por não obtenção de votos válidos para os mesmos, o Colégio Eleitoral reunir-se-á em sessões sucessivas, tantas quantas forem necessárias, até a elaboração das listas, nos termos da Lei.

§ 2º Sendo necessária a realização de sessões sucessivas, os escrutínios, em cada uma delas, serão sempre únicos e uninominais.

§ 3º Para cada sessão deverá ser elaborada Ata circunstanciada dos trabalhos do Colégio Eleitoral.

Art. 9º Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Universitário.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 6 de outubro de 2005.

Carlos Augusto Moreira Junior  
Presidente